

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOSTARDAS (COMDICA-MOSTARDAS)

EDITAL Nº 01/2019

O Presidente do COMDICA-Mostardas, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal n.º 1.098/1994 e suas alterações posteriores e Resolução 02/2019 do COMDICA-Mostardas, TORNA público o presente Edital de convocação para o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Resoluções n.º 203 e 204/2019, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDICA/RS), assim como as leis municipais de criação do COMDICA-Mostardas e do Conselho Tutelar.

Art. 2º - O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes de cada Conselho Tutelar do Município.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3ª - O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes será realizado sob a responsabilidade do COMDICA-Mostardas e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA-Mostardas:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral, conforme já disposto na Resolução n.º 02/2019, do COMDICA-Mostardas;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e

V – proclamar os(as) eleitos(as).

Art. 4º - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município de Mostardas-RS, na data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá na data de 10 de janeiro de 2020. Sendo que cada eleitor(a) poderá votar, somente, em 01 (um) candidato(a).

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Art. 6º - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Art. 18-B, Parágrafo único; Art. 90, § 3º, Inciso II; Artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal n.º 1.098/1994e suas alterações posteriores.

Art. 7º - O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mostardas-RS visa preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º - Por força do disposto no Art. 133, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Resoluções nº 203 e 204/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 1.098/94, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** – Original e fotocópia de documento comprobatório de reconhecida idoneidade moral;
- II** – Original e fotocópia do documento de identificação;
- III** – possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da posse, não podendo ser suprido por emancipação;
- IV** – residir no município por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- V** – comprovar a conclusão do Ensino fundamental completo;
- VI** – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos; e,
- VII** – Pagamento de taxa de inscrição a ser recolhida na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, no valor de 01 (uma) URM (Unidade de Referência Municipal);
- VIII** – Certificado de Dispensa do Serviço Militar (CDI).

Parágrafo único. O preenchimento dos requisitos legais deverá ser comprovado no ato da inscrição.

Das Inscrições

Art.8º - A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 9º - A inscrição será realizada, pessoalmente, pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

Art. 10 - O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de ficha padronizada, ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da apresentação da documentação exigida.

Art. 11 - Toda a documentação exigida no item 4.1. deverá ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 12 - O período de inscrições é de 15/04/2019 a 03/05/2019, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30, na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Trabalho (SMASHT), localizada no Centro Comunitário Dr. Valmor de Souza Machado, sito à Rua Ana Amália Leite nº406.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 13 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 1.098/1994, sem prejuízo do atendimento em regime de sobreaviso, assim como da realização de diligências e tarefas inerentes à função.

Art. 14 - O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R\$ 1.343,87 (um mil trezentos e quarenta e três reais com oitenta e sete centavos) mensais, conforme Leis Municipais n.º 3.701/2018, 3.073/2013 e 3.294/2018.

Art.15 - Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

§ 1º - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

§ 2º - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, conforme previsto no Art. 140, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Art. 15, da Resolução n.º 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 17 - Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

Art. 18 - É também impedido de se inscrever no processo de escolha o(a) conselheiro(a) tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 19 - O COMDICA-Mostardas instituiu a Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I.** coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- II.** receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Jornal Local e meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, inclusive no site da Prefeitura, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.
- III.** a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;
- IV.** receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do COMDICA-Mostardas, quando for o caso;
- V.** Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI.** decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII.** elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA-Mostardas as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;
- VIII.** realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- IX.** estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam

violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

X. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XI. escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

XII. notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XIII. divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA-Mostardas e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

XIV. requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

XV. providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;

XVI. selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XVII. solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

XVIII. definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

XIX. responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

XX. analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

XXI. expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

XXII. encaminhar ao COMDICA-Mostardas, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XXIII. resolver os casos omissos.

Art. 20 - O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo COMDICA-Mostardas.

§ 1º - A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

§ 2º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA-Mostardas, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 21 - O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo COMDICA-Mostardas, observado o presente Edital.

Art. 22 - O COMDICA-Mostardas, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial Municipal para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- I. inscrições e entrega de documentos;
- II. relação de candidatos(as) inscritos(as);
- III. relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;
- IV. relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- V. dia e locais de votação;
- VI. resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- VII. resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- VIII. Termo de Posse.

DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art. 23 - A participação no presente processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Art. 24 - A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada pessoalmente ou por procurador constituído, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, localizada no Centro Comunitário Dr. Valmor de Souza Machado, sito a Rua Ana Amália Leite nº 406, Mostardas-RS, das 08h às 11h30 e das 13h às 16h30.

Art. 25 - Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no Art. 8º, deste Edital.

§ 1º - Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

§ 2º - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a) ou de seu procurador.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 26 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 27 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, dentro do prazo determinado, em relação aos(as) candidatos(as) inscritos(as), por petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso.

Art. 28 - Findo o prazo determinado, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão 03 (três) dias para apresentar sua defesa.

Art. 29 - A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

Art. 30 - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

Art. 31 - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha.

Art. 32 - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, sendo dado ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

Art. 33 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA-Mostardas, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação referida no Art. 30, deste Edital.

Art. 34 - Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 35 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 36 - Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

Art. 37 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos ou slogans.

Art. 38 - Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

Art. 39 - A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

Art. 40 - Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 41 - As instituições públicas ou privadas que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar.

Art. 42 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 43 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas.

Art. 44 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

Art. 45 - É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes.

Art. 46 - Não será permitido propaganda que implique:

- I. perturbação à ordem;
- II. danos ao patrimônio público ou particular;
- III. aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas; e,
- IV. criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 47 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 48 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 49 - O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar no município de Mostardas-RS realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h.

Art. 50 - A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 51 - Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel e urnas de lona, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 52 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as).

Art. 53 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais ocorrências no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas.

Art. 54 - Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação.

Art. 55 - O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 56 - O(A) eleitor(a) votará em 01 (um) candidato(a) para Conselheiro Tutelar do município de Mostardas-RS.

Art. 57 - No caso de votação manual, os votos que contenham rasuras, as quais não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

Art 58 - Será também considerado inválido o voto:

- I. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- II. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- III. que tiver o sigilo violado.

Art. 59 - Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação.

Art. 60 - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

DAS VEDAÇÕES AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 61 - Conforme previsto no Art. 139, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), é vedado ao(a) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 62 - Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos artigos anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

Art. 63 - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA-Mostardas, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(a) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 64 - Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA-Mostardas, que fará divulgar no Jornal Local, meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, inclusive no site da

Prefeitura, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

DA POSSE

Art. 65 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será presidida pelo(a) Presidente(a) do COMDICA-Mostardas, no dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 66 - Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mostardas-RS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, no Ministério Público e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA) e na Lei Municipal nº 1.098/1994 posteriores alterações.

Art. 69 - É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 70 - É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração.

Art. 71 - Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

Art. 72 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

Art. 73 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA-Mostardas.

Mostardas-RS, 05 de abril de 2019.

Tiburcio Francisco Machado Neto
Presidente do COMDICA-Mostardas
(A via original encontra-se assinada)